



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

004/2010



FLS. N. 01
PROC. 2017/10

Dispõe sobre: "Criação e operacionalização da WEB TV Câmara Barueri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a WEB TV CÂMARA BARUERI, com fundamento no artigo 144, § 1º, alínea "e" do Regimento Interno desta Câmara.

Parágrafo Único. A WEB TV CÂMARA BARUERI é órgão de radiodifusão de sons e imagens da Câmara Municipal de Barueri e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução e na Legislação Federal e Estadual aplicável.

Art. 2º. A WEB TV CÂMARA BARUERI subordina-se ao Departamento de Comunicação, com a supervisão direta do Presidente da Câmara Municipal de Barueri e o assessoramento da Diretoria Técnica Jurídica.

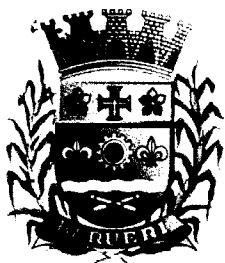
Art. 3º. A finalidade principal da WEB TV CÂMARA BARUERI é dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, incluindo também a transmissão, ao vivo e de vídeos sob demanda, de prestação de contas das autoridades do Município de Barueri.

Art. 4º. São funções da Web TV Câmara Barueri:

- I - a transmissão das Sessões Plenárias;
- II - a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara de Vereadores, compreendendo:
 - a) eventos promovidos pela Câmara de Vereadores;
 - b) audiências Públicas convocadas pela Câmara Municipal de Barueri;
- III - a divulgação dos trabalhos do Presidente e da Mesa Diretora;
- IV - a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:
 - a) participação nas Sessões Plenárias;
 - b) participação nas Comissões Permanentes, Especiais, Representativas e nas audiências públicas promovidas pela Câmara;
 - c) manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara de Vereadores;

13:56 15/12/2010 003591 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

FLS. N. 02
PROC. 2017/10

ISO 9001
SA 8000

d) manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tenha participado como representante oficial da Câmara de Vereadores;

V - a transmissão de programas de interesse social e coletivo;

VI - a cobertura de eventos locais, promovidos por entidades públicas ou privadas, que tenham caráter de interesse social e coletivo.

Parágrafo Único. Fica ressalvada a ausência de transmissão por motivo de força maior, dentre as quais anomalia técnica.

Art. 5º. A programação da WEB TV CÂMARA BARUERI deve ter caráter informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.

Parágrafo Único. Fica proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 10 de dezembro de 2010.

Câmara Municipal de Barueri
Este documento é enviado aos Vereadores.
Em 13/12/2010
Presidente

Antonio Furlan Filho
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em 13/12/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Apensar na Ordem da dia para sofrer discussões e votações.
Em 14/12/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
A DTL baixar a competente Resolução
Em 14/12/2010
Presidente





Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
SA 8000

JUSTIFICATIVA

FLS. N. 03
PROC. 2017/10

O presente Projeto Resolução tem a finalidade de criar a WEB TV CÂMARA BARUERI, mais um canal de comunicação deste Legislativo.

Um dos principais objetivos da utilidade que tal veículo de comunicação possui, será o de levar para todo cidadão informações sobre os trabalhos dos parlamentares, bem como, audiências públicas, entrevistas, prestação de contas e outros eventos de interesse da comunidade.

Indispensável declinar que será consolidada como um canal de cidadania, com a projeção e o respeito pela realização de um trabalho ético, sempre voltado ao interesse da população.

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, contudo, devendo ser observada à prescrição do parágrafo 1º do referido artigo constitucional, que veda expressamente a utilização do serviço em causa, para promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

